

MANUAL DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA FISCALIZAÇÃO

Conformidade da e-Financeira

SETEMBRO 2024
VERSÃO 1.0



ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO

Este manual tem por objetivo orientar a conformidade da e-Financeira em relação aos omissos de apresentação e aos dados de identificação fiscal (NIF) declarados.



Apresentação

Um dos objetivos estratégicos da Receita Federal é ampliar as ações de facilitação e assistência ao contribuinte. As medidas de facilitação têm como objetivo auxiliar o cumprimento de obrigações tributárias por meio de orientações ou de fornecimento de informações aos contribuintes antes da entrega das declarações ou das escriturações e do pagamento dos tributos, enquanto as medidas de assistência buscam oportunizar a regularização dos contribuintes em relação às inconformidades fiscais identificadas pela Receita Federal antes da autuação e cobrança de multas de ofício.

O <u>Planejamento Anual da Fiscalização – Pafis-2024</u>, concebido no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização – Sufis, define ações para estimular o cumprimento das obrigações tributárias a fim de garantir os recursos necessários ao funcionamento do Estado Brasileiro.

A ação "Conformidade da e-financeira" é uma das medidas de assistência, tendo como objetivo principal orientar e incentivar o contribuinte quanto à regularização de omissão de entrega da e-Financeira e inconsistências no preenchimento de declarados que possuem contas reportadas aos países signatários do acordo para o intercâmbio automático de informações financeiras Common Reporting Standard - CRS. Visa, ainda, auxiliar o contribuinte a corrigir as informações identificadas nas e-financeiras transmitidas pelos contribuintes e que resultaram em inconsistências, especialmente em relação aos declarados que possuem residência fiscal em países signatários do CRS.

O Manual possui orientações gerais e orientações específicas tratando de: (i) omissão na entrega da e-Financeira e (ii) preenchimento incorreto do campo do Número de Identificação Fiscal - NIF.



Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretária Especial da Receita Federal do Brasil Adjunta

Adriana Gomes Rêgo – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretária de Fiscalização

Andrea Costa Chaves - Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Fiscalização

Ricardo de Souza Moreira – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenadora Operacional

Rita de Cássia Correa da Silva – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Programação e Estudos

Pedro de Souza de Menezes Bastos – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenadora de Programação da Atividade Fiscal

Christine Silva Gomes – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Técnica: Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Afranio de Mello Franco Carlos Andre Silva Ramos

Elisane Rodovanski

Ilka Marinho Barros Pugsley

É permitida a reprodução total ou parcial deste manual, desde que citada a fonte.



Sumário

1.	Orientações Gerais6	;
2.	Orientações Específicas	2



1. Orientações Gerais

Qual o objetivo da Receita Federal com uma ação de assistência tributária?

O objetivo da ação de assistência tributária é auxiliar o contribuinte a corrigir inconsistências identificadas pela Receita Federal sem a necessidade de fiscalização, autuação e cobrança de multas de ofício. O próprio contribuinte é quem corrige a inconsistência identificada.

Quais os benefícios da regularização?

- Evitar as multas previstas no art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, se o atraso, a incorreção ou a omissão se referir a informações abrangidas pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e as multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, se o atraso, a incorreção ou a omissão se referir às demais informações.
- Evitar o litígio que implica longas e onerosas discussões administrativas e judiciais.
- Ficar em dia com as obrigações tributárias.
- Poder participar de editais públicos.
- Poder receber benefícios fiscais e financiamentos públicos.

Além de todas as vantagens para os contribuintes, o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao CRS viabiliza o cumprimento dos acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte.

Como a Receita Federal envia os comunicados de regularização?

Os avisos de regularização são enviados por via postal e para a caixa postal do contribuinte no Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento).

A caixa postal é um correio eletrônico, dentro do e-CAC, onde o contribuinte recebe mensagens da Receita Federal de forma centralizada, segura e sigilosa.

Para os maiores contribuintes, classificados pelos critérios anuais estabelecidos na Portaria RFB nº 390, de 19 de dezembro de 2023, a comunicação é enviada via canal de comunicação e-Mac.



Quais contribuintes receberam ou poderão receber um comunicado referente a esta ação?

Os contribuintes obrigados que não apresentaram a e-Financeira ou que possuem divergências no preenchimento dessa declaração, identificadas a partir dos dados analisados pela Receita Federal.

Aqueles que receberam o comunicado devem observar o prazo e as orientações indicados no documento para regularização. As orientações deste manual reforçam e complementam as orientações recebidas por meio do Manual de Preenchimento da e-Financeira, disponibilizado no site do Sped¹, além de conferir transparência e segurança jurídica.

É necessário comparecer a uma unidade da Receita Federal para regularizar a situação?

A apresentação da e-Financeira ou as alterações efetuadas pelo contribuinte nas escriturações e declarações serão automaticamente validadas pelos sistemas da Receita Federal, sem necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento ou de encaminhamento de comprovante de retificação e/ou compensação ou recolhimento realizados.

Também não é necessário protocolar resposta ao aviso de regularização.

Quem não recebeu o comunicado também pode regularizar sua situação?

O contribuinte que não recebeu o aviso para regularização, mas se enquadra em uma ou mais situações descritas neste manual, pode aproveitar a oportunidade para regularizar espontaneamente as informações prestadas em suas escriturações e declarações. Assim, evita a possibilidade de autuação e a aplicação de multas previstas na legislação tributária.

Quais as situações relacionadas nos comunicados de regularização que estão contempladas neste manual?

Situação 1: Foram identificados contribuintes que não apresentaram a e-Financeira, de acordo com o estabelecido nos arts. 2º, 9º, 20, 22 da Instrução Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024.

¹ e-Financeira (rfb.gov.br)



Situação 2: Foram identificados preenchimentos incorretos do campo NIF de declarados e/ou proprietários de contas que possuem residência fiscal em país diferente do Brasil e tiveram contas financeiras a serem comunicadas a algum país signatário do CRS.

2. Orientações Específicas

Quais as informações verificadas e quais as situações consideradas para apurar as inconsistências?

Situação 1: Verificou-se que alguns contribuintes que deveriam apresentar a e-Financeira, conforme os arts. 2º, 9º, 20, 22 da Instrução Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024, não apresentaram a referida declaração.

CAMPO NIF DOS GRUPOS ideDeclarado e/ou Proprietário

Grupo de informações sobre o Número de Identificação Fiscal (NIF) no Exterior, quando o país o adota, ou quando for informado o tipo de NI (tpNI) 3 (NIF de Pessoa Física) ou 4 (NIF de Pessoa Jurídica). Nestes últimos dois casos, o NIF do declarado deverá constar tanto no campo ideDeclarado.NIDeclarado quanto no campo ideDeclarado.NIF.NúmeroNIF.

Situação 2: Ao analisar os arquivos de Movimentação Financeira da e-Financeira referentes aos meses caixas de janeiro a dezembro de 2022, foram identificadas inconsistências no preenchimento do campo NIF dos Grupos IdeDeclarado e/ou Proprietário. O conteúdo dos campos foi identificado como:

- 1) padrão sequencial de números e/ou letras;
- 2) NIF e CPF/CNPJ idênticos;
- 3) NIFs de determinado país, mas identificados como inválidos após teste do critério de formação do número NIF estabelecido pelo país e disponibilizado na página da OCDE Tax identification numbers (TINs) - Organisation for Economic Co-operation and Development (oecd.org).

De acordo com o Manual de Preenchimento da e-Financeira, no item relacionado ao preenchimento do NIF, temos as seguintes orientações:

O NIF no Exterior é o número que identifica o declarado como contribuinte em determinado Estado estrangeiro.

Essa informação é requisito obrigatório da declaração própria preenchida pelo declarado em relação à sua residência



fiscal, colhida conforme os procedimentos de diligência previstos na Instrução Normativa RFB nº 1680, de 28 de dezembro de 2016.

No escopo do CRS, alguns países não adotam um NIF para seus contribuintes, outros não possuem um número único de identificação fiscal. A tabela Informação de NIF por país relaciona os países signatários do CRS que usam um NIF para identificar os seus residentes.

Para mais informações sobre obrigatoriedade de NIFs e como são estruturados pelas jurisdições signatárias do CRS, acessar o site da OCDE².

Para NIFs emitidos por países da União Europeia, o site da Comissão Europeia³ pode auxiliar na verificação da validade de um número de identificação fiscal informado pelo declarado.

O NIF do declarado é um campo obrigatório no leiaute da e-Financeira e a obrigatoriedade da prestação da informação está em conformidade com o CRS. Em geral, o declarante deve atentar para a abertura de contas novas, ou para os prazos de revisão de contas pré-existentes.

No Manual da e-Financeira⁴, há a orientação de que, em casos **excepcionais**, em que as Instituições Financeiras ainda não obtiveram o NIF para pessoas identificadas com contas reportáveis para um país signatário do CRS, a informação deve ser enviada na e-Financeira, com a conta informada como reportável e o campo NIF preenchido com o padrão sequencial até que a informação esteja disponível e o arquivo seja retificado com a informação correta.

Informa-se ainda que o Manual complementa a orientação, destacando que a inclusão de códigos genéricos não faz a Instituição Financeira estar em conformidade ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 d 2.219, de 17 de setembro de 2024, mas apenas possibilita o envio do arquivo dentro do prazo regulamentar.

O que fazer para regularizar a situação?

Caso tenha recebido o comunicado para regularização, o contribuinte deve:

Situação 1: Omissão da apresentação da e-Financeira:

1) Apresentar a e-Financeira no prazo estabelecido na notificação ou justificar, de forma fundamentada, o motivo da não apresentação, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024.

² Tax residency - Organisation for Economic Co-operation and Development (oecd.org)

³ TIN on-the-Web - European Commission (europa.eu)

⁴ e-Financeira (rfb.gov.br)



Situação 2: Nos casos de inconsistências do NIF:

- 1) Complementar a diligência feita junto ao seu cliente de forma a obter a declaração própria, onde possui a indicação do NIF do(s) declarado(s) da conta, ou dos proprietários, quando o titular é uma entidade não financeira passiva;
- 2) Retificar os eventos de Movimentação Financeira dos declarados indicados no relatório informando o NIF do declarado e/ou proprietários corretamente.

Como preencher corretamente a e-Financeira?

Todas as informações encontram-se no site:

e-Financeira (rfb.gov.br).

Dúvidas sobre o correto preenchimento da e-Financeira encaminhar para:

e-financeira.df@rfb.gov.br

